

SEÇÃO: 35

FUNÇÃO: presidente

Substituído

INSCRIÇÃO: 013320171937

NOME: VANILDA TIAGO FERREIRA

Substituto

INSCRIÇÃO: 019261751961

NOME: JONATAN ALVES DE FREITAS AGUIAR

Local de Votação: 1082- ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL

SEÇÃO: 43

FUNÇÃO: secretário

Substituído

INSCRIÇÃO: 023604781961

NOME: JISLAINE DE SOUZA FILGUEIRAS

Substituto

INSCRIÇÃO: 013327241902

NOME: CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES FERREIRA

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido esse Edital, que será publicado n Diário Oficial da Justiça Federal e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia/MS, em 03 de novembro de 2020. Eu Thuany Pessoa Leal Cabral, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

Juiz Eleitoral- 03ª ZE/MS

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL Nº 11 - TRE/ZE005

O Dr. Robson Celeste Candelório, MM. Juiz desta 05ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que em Audiência Pública realizada em 16 de outubro de 2020, foram constituídas as Comissões Especiais de Transporte dos municípios de Nova Andradina (MS), Batayporã (MS) e Taquarussu (MS), para as Eleições Municipais 2020, integradas pelas pessoas abaixo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei n.º 6.091/74:

01) MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS:

Anderson Fernando Dan.

Emerson José Alves da Silva

02) MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS:

Elias Batista de Souza.

Júnior César de Souza.

03) MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS:

Roberto de Souza.

Fernando José Dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no DJEMS e afixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina/MS, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Pablo Felipe Amorim Gomes, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial (Portaria n.º 08/2018).

PABLO FELIPO AMORIM GOMES

Chefe de Cartório

assina por determinação judicial - Portaria n.º 08/2018

6ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU

PORTARIA Nº 10/2020 TRE/ZE006

O Dr. CEZAR FIDEL VOLPI, MM. Juiz desta 6ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, conforme a previsão contida no artigo 132, *caput*, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.611/2019, cada chapa partidária participante das eleições deste ano de 2020 poderá nomear dois delegados por município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um de cada vez;

CONSIDERANDO que as chapas participantes das eleições deste ano de 2020 deverão, até o dia 13 de novembro próximo, apresentar à Justiça Eleitoral os nomes dos representantes autorizados a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei 9.504/1997, art. 65, §3º);

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordeira formulação e admissão de protestos e impugnações perante a mesa receptora de votos, bem como de se aferir a legitimidade dos delegados e dos fiscais indicados pelas chapas partidárias prevista no artigo 132 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que os partidos participantes da eleição proporcional também integram as chapas concorrentes na eleição majoritária;

CONSIDERANDO o tamanho reduzido de diversos edifícios e salas nas quais serão instaladas as seções eleitorais desta 6ª Zona Eleitoral, bem como a impossibilidade física da permanência concomitante dos mesários, dos eleitores e de 10 fiscais, no município de Anaurilândia, e de 9 fiscais, no município de Bataguassu, das coligações majoritárias e proporcionais no recinto de votação;

CONSIDERANDO, ainda, a eventual necessidade de expedir comunicações, informações e atos congêneres para imediato conhecimento das coligações no dia do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Cada coligação concorrente na eleição majoritária poderá nomear dois delegados para os municípios de Bataguassu e Anaurilândia, e dois fiscais, que atuarão um de cada vez, para cada mesa receptora de votos.

§ 1º. A atuação do fiscal será restrita à mesa receptora de votos.

§ 2º. O fiscal não poderá abordar e conversar com os eleitores, sob pena de incidência nas penas do crime de "boca de urna".

§ 3º. O fiscal permanecerá dentro da seção eleitoral, devidamente identificado por meio de crachá, em assento posicionado pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. Não é permitida a permanência do fiscal nos corredores, pátios ou redondezas dos locais de votação.